

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO No. 10905/001.545/92-64
ACORDAO NR. 106-06.979

Sessão de : 07 de Dezembro de 1994

Recurso nº: 87.842 - FINSOCIAL - FATURAMENTO EX: DE 1988 a 1990

Recorrente : PAPELARIA DIPLASPEL LTDA.

Recorrida : DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR

MEMA

FINSOCIAL/FATURAMENTO - DECORRENCIA - A decisão exarada no processo-matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

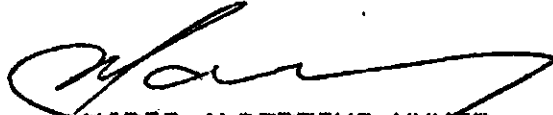
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAPELARIA DIPLASPEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1994


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRODA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 27 ABR 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, EDEVARDE GONÇALVES e HENRIQUE ORLANDO MARCONI. Licenciados os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO No. 10905/001.545/92-64
ACORDAO NR. 106-06.979

RECURSO NR. 87.842

RECORRENTE: PAPELARIA DIPLASPEL LTDA.

RELATÓRIO

PAPELARIA DIPLASPEL LTDA, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF Foz do Iguaçu - PR, de que foi cientificada em 18.01.93 (fls.41), através de recurso protocolado em 08.02.93 (fls. 43).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração, (fls. 11), relativo ao FINSOCIAL FATURAMENTO Exercícios 1988 a 1990, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10945/001.544/92-00.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 05.12 94, resultando em dar provimento parcial conforme Acórdão nr. 106-06.936.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório



3.
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO No. 10905/001.545/92-64
ACORDAO NR. 106-06.979

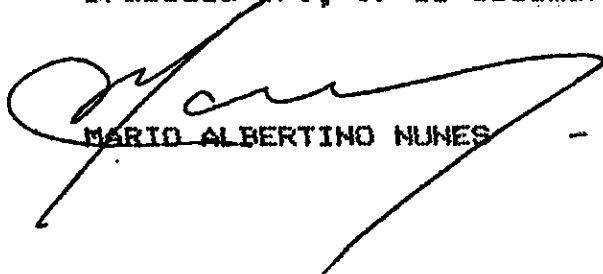
V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento, parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., 07 de dezembro de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR